



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 19/06/12
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº IND 6196 /2012 (Da Deputada Arlete Sampaio)

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a ampliação da estrutura física e institucional e do quadro de servidores da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA - e a capacitação de seus agentes na área da criança e do adolescente e na área de direitos humanos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a ampliação da estrutura física e institucional e do quadro de servidores da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA -, e a capacitação de seus agentes na área da criança e do adolescente e na área de direitos humanos.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 24 de maio deste ano, através de minha iniciativa, foi realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal Audiência Pública para debater Políticas Públicas de Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Distrito Federal.

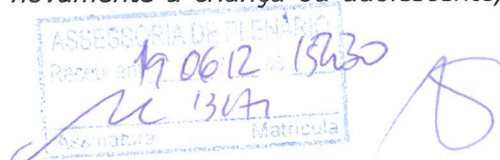
Neste evento foram apontadas algumas lacunas no âmbito do Distrito Federal que não favorecem uma resposta efetiva a este tipo de violência.

Entre elas avaliou-se que a estrutura disponibilizada para o atendimento das crianças e adolescentes que foram vítimas de violência sexual no Distrito Federal pelos órgãos de segurança pública, em especial para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA -, é insuficiente para responder à demanda existente.

À criança e ao adolescente são garantidos com absoluta prioridade pela Constituição Federal do Brasil, em seu art. 227, "(...) o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (grifos nossos)

Em situações limites como a vivência da violência sexual, além da violação primária do direito, temos a fragilidade e a exposição das pessoas que buscam o Estado a fim de verem protegidos seus direitos. Dessa forma, a prestação de um serviço disponibilizado de maneira insuficiente e/ou inadequada pode provocar a revitimização da pessoa que sofreu a violência, consumando assim o que se denomina vitimização secundária.

Segundo Luciane Potter, "O processo de violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser entendido por vitimização primária, e no âmbito procedimental, podemos verificar outro tipo de vitimização, onde a violência é causada pelo sistema de justiça que viola outros direitos, vitimizando novamente a criança ou adolescente,



denominado vitimização secundária (...). A criança que já sofreu uma violação do seu direito experimenta novamente outra violação, nesse momento, dos operadores do direito, que deveriam lidar com a criança de forma mais profissional e consciente quando da apuração do evento delituoso: essa violação advém de uma equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso, e que poderá ser tão ou mais grave que o próprio abuso sexual sofrido."

Assim, para garantir a atuação dos agentes de segurança pública de maneira plena e eficaz, bem como o atendimento humanizado daquele que sofreu a violência, necessária se faz a ampliação da estrutura física e institucional, e também do efetivo da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA -, aumentando assim o seu quadro policiais e garantindo os meios pelos quais se realizará o trabalho, como, por exemplo, meios de transporte, computadores, equipe para realizar supervisão institucional e acolhimento do agente que trabalha diretamente no atendimento etc.

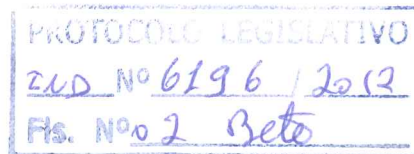
Outro ponto fundamental é a qualificação dos agentes para o trato apropriado do tema, pois estamos falando de pessoas em processo de desenvolvimento que sofreram um tipo violência. Faz-se, por isso, necessária a capacitação dos agentes nas áreas do direito da criança e do adolescente e de direitos humanos. A maneira como se acolhe a demanda é fundamental para o processo de ressignificação da violência.

Tais medidas impõem-se a fim de garantir a qualidade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e a proteção de seus direitos, em especial do direito à dignidade e ao respeito.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio



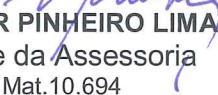


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CSEG.

Em, 20/06/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

